

## **B2W – COMPANHIA DIGITAL**

### **POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES**

#### **1. OBJETIVO**

1.1. Esta Política de Indicação de Administradores (“Política”) visa estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para indicação de membros para a composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da B2W – Companhia Digital (“Companhia”).

#### **2. COMITÊ DE NOMEAÇÃO**

2.1. O Comitê de Nomeação da Companhia é um comitê estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo o responsável pelo processo de indicação ao Conselho de Administração de candidatos para membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno dos Comitês do Conselho de Administração.

2.1.1. Caberá exclusivamente aos conselheiros independentes que compõem o Comitê de Nomeação a indicação ao Conselho de Administração dos candidatos a membros independentes do Conselho de Administração, cujos nomes serão submetidos à Assembleia Geral da Companhia.

2.1.2. Para o bom exercício de suas funções, o Comitê de Nomeação deve manter sempre currículos atualizados de possíveis candidatos aos cargos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.

#### **3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### ***A. Diretrizes e Critérios para Indicação***

3.1. Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto de membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

3.2. O Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

3.2.1. Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo, 3 (três) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3.2.2. Adicionalmente, seguindo a diretriz geral prevista no item 3.1, o processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

3.3. Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

(a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(b) reputação ilibada;

(c) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;

(d) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

(e) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;

- (f) experiência profissional em temas diversificados;
- (g) estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral);
- (h) comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta Ética da Companhia; e
- (i) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

3.3.1. Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando um conselho com múltiplas competências que possa atender a todas as demandas estratégicas do negócio. Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade de faixa etária e de gênero, visando promover a igualdade de oportunidades, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

#### ***B. Procedimento para Indicação***

3.4. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela administração.

3.5. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

3.6. Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração e ao Comitê de Nomeação, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e

3.6.1. O Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar manifestação,

inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

3.6.2. O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

(a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(b) para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

3.7. Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. São consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

(a) ter atuado como administrador ou empregado da companhia, de acionista com participação relevante ou de grupo;

(b) de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da companhia ou de suas partes relacionadas;

(c) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da companhia;

(d) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da companhia; ou

(e) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na companhia.

3.8. O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

## **4. DIRETORIA**

### **A. Diretrizes e Critérios para Indicação**

4.1. Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

4.2. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, terá mandato unificado de 3 (três) anos, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia, e será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais designados para qualquer um dos seguintes cargos: Diretor Financeiro, Diretor Operacional ou Diretor Comercial.

4.3. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (b) reputação ilibada;
- (c) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;
- (d) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (e) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (f) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;

(g) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(h) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

## ***B. Procedimento para Indicação***

4.4. O Conselho de Administração deverá buscar eleger como Diretor Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração.

4.5. A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

## **5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### ***A. Diretrizes e Critérios para Indicação***

5.1. Além do Comitê de Auditoria e do Comitê de Nomeação, o Estatuto Social prevê, em seu artigo 14, que o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como a estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

5.1.2. Poderão ser indicados para compor os comitês de assessoramento membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

5.2. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual será composto de 3 (três) membros, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente entre os conselheiros independentes.

5.3. A Companhia terá um Comitê de Nomeação, o qual será composto de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser conselheiros independentes, para um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

5.4. Em relação aos Comitês não previstos no Estatuto Social da Companhia, deverão ser observados aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política de Indicação,

bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

5.5. Os Comitês não-estatutários do Conselho de Administração serão compostos, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o Presidente do Comitê.

#### ***B. Procedimento para Indicação***

5.6. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita pelo Comitê de Nomeação, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros do Comitê.

5.7. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do Comitê.

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Nomeação.

### **7. VIGÊNCIA**

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

\*\*\*\*\*